TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1000967-57.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiros: Danilo Alexandre, Leonardo Campos Alexandre, Mauricio Campos

Alexandre, Murilo Campos Alexandre e Vinicius de Campos Alexandre

Requerido: Anizio Alexandre Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O herdeiro Danilo foi citado à fl. 116 e não ofereceu impugnação às declarações de bens e herdeiros. Segue-se que essa sua inércia corresponde à aceitação do quanto apresentado às fls. 01/05. Ademais, Danilo não compareceu em cartório para expressar renúncia à herança e nem cuidou de lavrar escritura pública concernente a essa possível renúncia, conforme observação feita através da decisão de fl. 133. Diante da falta de formalização da renúncia, subsiste o plano de partilha de fls. 01/05 porquanto atribuiu a cada herdeiro 1/5 (um quinto) do automóvel e dos ativos apontados nos autos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/05.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/05 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos. Oportunamente, as partes informarão em nome de quem o veículo figurará no DETRAN, pois não comporta menção a mais de um proprietário. Indicarão, também, em nome de quem deverão ser expedidos os alvarás para o saque dos ativos, com a responsabilidade da entrega a cada herdeiro da respectiva porção hereditária nos termos do artigo 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Transmita por e-mail ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos.

São Carlos, 10 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA